



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, de 25 de outubro de 2017.

Ementa: Altera a redação do art. 33, § 1º, Inciso XI, do art. 40; art. 72; revoga o Inciso I, do § 7º, do art. 48; todos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 44, inciso I, e Art. 44, Inciso III, da LOM, aprova:

Art. 1º. O art. 33 e § 1º, da Lei Orgânica do Município do Paudalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O mandato da Mesa Diretora da Câmara será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.” (NR)

“§ 1º. – A eleição dar-se-á no dia primeiro de Janeiro, na primeira sessão legislativa e na terceira até 25 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio.” (NR)

Art. 2º. O Inciso XI, do art. 40, da Lei Orgânica do Município do Paudalho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40º. (...)

“XI. designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, independente do número de Vereadores, respeitado o rodízio entre todos.” (NR)

Art. 3º. O art. 72 da Lei Orgânica do Município do Paudalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O mandato de Prefeito e Vice-Prefeito é de quatro anos, podendo ser reeleito para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 4º. Fica revogado o Inciso I, do § 7º, do art. 48º da Lei Orgânica do Município do Paudalho.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao início do período legislativo.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal do Paudalho

Em, 25 de Outubro de 2017


Josimar Ferreira Cavalcanti

Presidente